

ANC p29

Efeitos da futura Carta sobre a economia nacional

GAZETA MERCANTIL
21 SET 1988

por Yves Léon Wiandy de Belo Horizonte

A economia brasileira deverá sofrer profunda alteração a partir do próximo dia 5, quando a nova Constituição será promulgada e entrará em vigor. A partir dessa data, terá vigência a norma constitucional que veda, ao Banco Central do Brasil (BC), conceder, direta ou indiretamente, qualquer tipo de empréstimo ao Tesouro Nacional ou a qualquer órgão ou entidade que não seja uma instituição financeira.

"Acabou a orgia em nosso País", avaliou ontem, em Contagem (MG), o ex-presidente do BC, diretor do Banco Econômico e vice-presidente da Confederação Nacional das Instituições Financeiras. Segundo ele, o fato de o BC não mais poder financiar o Tesouro Nacional com emissão de moeda terá, até mesmo, o impacto de um tratamento de "choque" na economia brasileira.

Aquele artigo — originalmente de nº 17, na versão do texto constitucional aprovada em segundo turno de votação — terá "repercussão direta nos estados e municípios", afirmou o executivo em palestra durante o painel "O Sistema Tributário", que encerrou os trabalhos do segundo dia do II Fórum Jurídico, promovido pela Fundação Dom Cabral (em conjunto com a Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais).

REVERSÃO DA ESCALADA INFLACIONÁRIA

"Não creio em hiperinflação (no futuro a curto prazo, no Brasil)", disse Brandão em outro trecho de seu pronunciamento, ainda enfatizando a importância que dá ao artigo em

questão. "No momento em que não se emitir mais moeda poderemos ter uma reversão de expectativa (em termos da evolução da inflação)", reiterou, logo a seguir.

Outro aspecto positivo da nova Constituição, lembrado por ele, é o fato de seu texto consignar, "pela primeira vez", em relação ao Brasil, a necessidade de uma lei complementar definindo as normas para a dívida pública interna e externa. "Nos últimos anos ela foi administrada de forma irresponsável, e sem que houvesse uma lei disciplinando a matéria", comentou.

"Pela primeira vez incluiu-se um dispositivo regulamentando o BC, que foi transformado em um banco ortodoxo. Ele não vai mais poder emprestar, só vai cuidar da moeda e do crédito", acrescentou Brandão. Para ele, todos esses são "aspectos da maior relevância para a vida diária de cada um". Além disso, a restrição à atuação, do BC, "não tem necessidade de lei complementar para ser posta em vigor".

CONTRIBUINTE TERÁ MAIS SEGURANÇA

Especificamente, no que toca ao sistema tributário (tema do painel de ontem), a nova Constituição "aumentou o teor de certeza e segurança" que pode ter o contribuinte com relação ao Fisco. A opinião é de outro palestrante, o jurista mineiro Sacha Calmon Navarro Coelho.

"Com a nova Constituição acaba a figura do decreto-lei. (...) A oclusão do decreto-lei dá mais transparência ao Imposto de Renda", avaliou Coelho. Outro fator positivo detectado por ele é a obrigatoriedade de se submeter ao Congresso Nacional qual-



Carlos Brandão

quer imposição de novos empréstimos compulsórios. "No caso de empréstimos para investimentos relevantes, tem-se também que respeitar o princípio constitucional da anterioridade (eles não poderão ser cobrados no mesmo exercício em que foram instituídos)", ressaltou.

As exportações de serviços passam a ser normalmente sujeitas ao pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), lembrou José Luiz de Gouveia Rios, presidente da comissão de tributação da Associação Comercial de Minas (ACM). Sua exclusão como incentivo à exportação "depende de lei complementar", observou.

"Nosso Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) sofreu acréscimo substancial, registrado pela criação do Imposto sobre Serviços de Transporte Intermunicipal e Interestadual e do Imposto sobre Serviços de Comunicações", acrescentou. No âmbito do ICM, ele também mencionou uma "mudança importante", em termos da extensão do princípio da não-cumulatividade, no caso desses dois novos tributos.

Municípios com menos poder para legislar

por Yves Léon Winandy de Belo Horizonte

A nova Constituição brasileira, atualmente em fase final de revisão, reduz a competência legislativa dos cerca de 3.800 municípios brasileiros, apesar de, efetivamente, tê-los beneficiado com novas fontes de recursos financeiros. A afirmação é de Aires Fernando Barreto, especialista em Direito Tributário e em assuntos municipais, que ontem falou sobre o tema "Os Municípios", no segundo dia de trabalho do II Fórum Jurídico da Fundação Dom Cabral.

"No artigo 24 (da nova Constituição), estabeleceu-se que compete à União e aos estados legislar sobre Direito Tributário. Como conciliar esse registro com o fato de os municípios terem recebido competência para criar quatro impostos? Isto foi feito, de novo, para criar uma situação de dependência. Vejo, aí, mais uma limitação legislativa à autonomia municipal", afirmou o jurista a uma plateia atenta de cerca de sessenta pessoas.

Para se delimitar a real autonomia dos municípios brasileiros deve-se, antes de mais nada, "ver a competência da União e dos estados", esclareceu. E, neste tipo de avaliação, constatou-se, segundo ele, que os municípios acabaram ficando, em matéria legislativa, "com as sobras, com o rebotinho", criando-se "uma situação de inferioridade" com relação àqueles dois outros poderes.

SERVIÇOS PÚBLICOS

"A nova Constituição dá, aos municípios, competência para organizar os serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo. Mesmo assim, a própria Carta Magna estabelece que as diretrizes sobre o transporte urbano serão formuladas privativamente pela União", exemplificou, novamente.

A questão do uso do solo, outro assunto de interesse dos municípios, também foi lembrada como outro exemplo da redução da competência, em benefício do governo federal. "Seu

União foi fortalecida

por Yves Léon Winandy de Belo Horizonte

A constatação de que os municípios brasileiros perderam competência legislativa com a nova Constituição Federal é apoiada pelo jurista Paulo de Barros Carvalho, professor de Direito da Pontifícia Universidade Católica (PUC) de São Paulo. "A União fortaleceu-se intensamente. Via legislação complementar, ela vai poder estabelecer normas gerais em matéria tributária, definir tributos, bases de cálculo e outros itens", afirmou.

ordenamento será disciplinado pela União", afirmou, acrescentando que isso também ocorrerá nos casos da habitação e saneamento básico.

"Perdeu-se a grande oportunidade de se tratar os municípios em função de suas disparidades. O único ponto em comum que os quase 4 mil municípios brasileiros têm, entre si, é a penúria em que se encontram. No mais, eles têm características dispares", comentou. Na sua opinião, os constituintes deveriam tê-los diferenciado "pelo menos" quanto às suas grandes vocações (urbano, rural, cidade-dormitório, cidade turística, etc.), ao invés de optar por tratá-los uniformemente.

RECURSOS MELHOR DISTRIBUÍDOS

"É inegável, inequívoco" que houve avanços em relação à distribuição de recursos, avaliou o jurista. Mas, "ainda assim, as disparidades ficaram muito acentuadas, pela falta de dicotomia ao menos em termos de municípios rurais e urbanos. Na nova Constituição", afirmou Barreto, "perdeu-se a oportunidade de fomentar a formação de pólos (de desenvolvimento) fora dos grandes centros".

Os municípios também saíram perdendo no que se refere ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), acrescentou. Isto, porque a nova Carta redu-

"A União elaborará e enviará ao Congresso Nacional todos os projetos de lei complementar, tanto em termos de impostos federais quanto de estaduais e municipais", disse o jurista.

Ele acrescentou que a pressão dos interesses de estados e municípios levou a União a abrir mão de parte da sua receita. "Mas, em compensação, acabou sendo beneficiada pela concessão desse poder incrível, que é o de mexer na estrutura do sistema tributário via legislação complementar", avaliou.

ziu, na sua opinião, a possibilidade de eles aplicarem um sistema progressivo de tributação, beneficiando imóveis situados na periferia, com taxas menores, ou impondo taxas maiores para desestimular o "estoque" de imóveis com objetivo especulativo.

"As novas regras permitem um IPTU progressivo, mas essa progressão só é válida em relação aos imóveis que não estiverem em conformidade com o aproveitamento previsto no plano diretor", disse. E um "progressivo" quase que com caráter de penalidade", completou o jurista.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Com relação ao Imposto Sobre Serviços (ISS), Barreto considera que os municípios também "perderam um pouco", já que os serviços de comunicações já não estão mais incluídos naqueles tipos de serviços que geram ISS. Neste caso, avaliou, "o estado é que terá engordado o seu Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM)".

"O fornecimento de mercadorias com prestação de serviço ficou para os estados", disse o jurista ao avaliar outro item da nova Constituição. "Só que isto é um equívoco, um erro gritante. Ou há serviço ou há mercadoria", acrescentou, enfatizando o fato de considerar que é impossível conciliar os dois, em termos jurídicos.